

Resolução Normativa 01/2021 - Recredenciamento Docente

Aprovada em 02/07/2021 pelo Colegiado do PPGCC.

Revoga as resoluções normativas 01/2018 e 01/2019, bem como decisões anteriores do Colegiado do PPGCC sobre os assuntos descritos nesta normativa.

Art. 01º Os pedidos de recredenciamento de docentes permanentes devem ocorrer de acordo com Edital de Recredenciamento definido pelo colegiado do PPGCC.

Art. 02º Editais de Recredenciamento do PPGCC devem ser publicados até o final do primeiro semestre letivo de cada ano.

§1 O colegiado deve definir os critérios, requisitos e índices mínimos de recredenciamento adotados para cada Edital de Recredenciamento.

§2 Os editais adotarão um Índice de Recredenciamento (IR), que é dado pela fórmula $IR = IP + ID$, onde o IP corresponde ao Índice de Produção (IP), enquanto que ID corresponde ao Índice de Defesas.

§3 Para fins de recredenciamento docente, todos os editais devem considerar as produções intelectuais no QUALIS da Computação de acordo com índices de produção da CAPES, bem como orientações concluídas e homologadas pelo PPGCC.

§4 Para fins de composição do IP, serão consideradas apenas as pontuações de produção intelectual (artigos completos publicados em conferências ou publicados em periódicos). Esses artigos devem estar devidamente cadastrados no Curriculum Vitae na Plataforma Lattes (CNPq) do docente. Todas as pontuações de produção intelectual deverão ser divididas pelo número de docentes permanentes com credenciamento vigente no PPGCC autores da produção no momento de sua publicação.

§5 Para fins de composição do ID, serão consideradas apenas as dissertações concluídas e homologadas pelo PPGCC, onde o docente é o orientador principal do aluno. Nestes casos, o ID será composto pelo somatório do Número de Defesas (ND) multiplicado por 0,5, assim como descrito pela fórmula: $ID = ND * 0,5$.

§6 Define-se um critério único de recredenciamento docente onde cada docente do PPGCC deve indicar no mínimo 1 periódico do qual ele é autor, publicado no período de recredenciamento (neste caso, 2 ou mais docentes não podem indicar o mesmo artigo em periódico para atender esse critério único de recredenciamento). Além disso, este periódico deve ser classificado no extrato restrito do QUALIS Computação.

Art. 03º Pedidos de recredenciamento recebidos fora dos prazos estipulados no Edital de Recredenciamento do ano corrente serão avaliados no Edital de Recredenciamento do ano subsequente.

Art. 04º Após a conclusão dos processos de avaliação de pedidos de recredenciamento conforme Edital de Recredenciamento, os resultados obtidos devem ser encaminhados para homologação do colegiado do PPGCC.

Parágrafo único: Os recursos devem ser interpostos ao Colegiado do PPGCC.

Art. 05º Para ser recredenciado como docente permanente no programa, o solicitante deve atender todas as condições estipuladas no Edital de Recredenciamento, o qual deve ser elaborado com base nesta resolução.

Art. 06º O recredenciamento deve ser realizado pelos docentes em anos alternados.

Parágrafo único: O período de recredenciamento inicia com a publicação do resultado final do Edital de Recredenciamento no qual o docente obteve aprovação e será válido por 24 meses.

Art. 07º Os docentes recredenciados no programa podem participar da seleção de alunos para o ano letivo subsequente.

Art. 08º Ao final do período de recredenciamento, serão descredenciados do programa: i) docentes que não submeterem pedidos de recredenciamento em Edital de Recredenciamento; ii) docentes que não atingiram as condições estipuladas em Edital de Recredenciamento.

§1. Docentes descredenciados do programa somente podem submeter pedidos de credenciamento de acordo com Edital de Credenciamento do ano subsequente.

§2. Docentes descredenciados não podem: i) receber novas vagas em editais de seleção do PPGCC; ii) receber novas orientações ou transferências de orientações no PPGCC; iii) receber recursos financeiros do PPGCC; iv) participar de comissões ou colegiados do PPGCC; v) ofertar disciplinas do PPGCC; vi) representar o PPGCC em qualquer fórum.

Art. 9º Docentes que requererem o descredenciamento do programa a qualquer tempo, serão imediatamente descredenciados e estarão sujeitos aos mesmos critérios definidos no Art. 08º.

Art. 10º Docentes descredenciados do programa devem ser removidos imediatamente da lista de docentes permanentes do PPGCC, nos registros da UFSM e CAPES.

§1. Todas as atividades didáticas e orientação no PPGCC de docentes descredenciados devem ser finalizadas até o final do ano corrente.

§2. No caso de docentes descredenciados que não estiverem orientando alunos de mestrado no programa, tais docentes serão automaticamente removidos da lista de docentes permanentes do PPGCC, bem como nos registros da UFSM e CAPES.

§3. No caso de docentes descredenciados que estiverem orientando alunos de mestrado cursando o primeiro ano de curso (1º ou 2º semestres letivos), tais docentes serão automaticamente removidos da lista de docentes permanentes do programa e suas orientações de mestrado serão atribuídas pelo colegiado do PPGCC para docentes com credenciamento vigente no programa.

§4. No caso de docentes descredenciados que estiverem orientando alunos de mestrado cursando o segundo ou terceiro anos de curso (a partir do 3º semestre letivo), tais docentes serão removidos da lista de docentes permanentes do programa ao final do ano corrente. Caso tais orientações de mestrado de docentes descredenciados não sejam concluídas até 31 de Dezembro do ano corrente, as orientações de mestrado destes docentes serão atribuídas pelo colegiado do PPGCC para docentes com credenciamento vigente no programa.

§5. Caso nenhum docente permanente do programa indicar que pode assumir orientações de mestrado de docentes descredenciados, o colegiado do PPGCC deve atribuir tais orientações para um docente permanente do programa de acordo com a seguinte ordem de prioridade: i) Para um docente permanente do PPGCC cadastrado como coorientador do aluno; ii) Para um docente permanente do PPGCC cadastrado como integrante da comissão de orientação do aluno; iii) Para um docente permanente do PPGCC cadastrado linha de pesquisa ao qual o aluno está inserido; iv) Para qualquer outro docente permanente do PPGCC